



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18346/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes municipais de incentivo ao fortalecimento da economia solidária e da agricultura urbana por meio da utilização de espaços em feiras livres de pequeno porte no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes municipais de incentivo ao fortalecimento da economia solidária e da agricultura urbana mediante o estímulo à utilização de espaços em feiras livres que possuam até 5 (cinco) barracas instaladas, visando fomentar a produção local, a geração de renda e o desenvolvimento comunitário.

Art. 2.º São diretrizes desta Lei:

I - incentivar a utilização das feiras livres com menos de cinco barracas instaladas como instrumento de fortalecimento da economia solidária;

II - estimular a comercialização de produtos oriundos da agricultura urbana, hortas comunitárias, agricultura familiar, cooperativas e empreendimentos de economia solidária;

III - promover oportunidades de geração de renda para pequenos produtores locais;

IV - incentivar o fortalecimento das feiras livres de menor porte;

V - estimular o consumo de produtos produzidos no próprio Município.

Art. 3.º Sempre que possível e observada a conveniência administrativa, poderá ser priorizada a utilização dos espaços disponíveis nas feiras livres referidas no art. 1.º por produtores vinculados ao bairro ou à região onde a feira estiver instalada, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

Art. 4.º Para os fins desta Lei, poderão ser considerados produtores locais aqueles vinculados:

I - às hortas comunitárias;

II - à agricultura urbana;

III - à agricultura familiar;

IV - às cooperativas ou associações de produtores;

V - aos empreendimentos de economia solidária.

Art. 5.º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios do desenvolvimento sustentável, da valorização da economia local, da segurança alimentar, da inclusão produtiva e da

eficiência administrativa.

Art. 6.º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente relativa ao funcionamento das feiras livres.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de agosto de 2026.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 03/09/2026, às 08:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0472406** e o código CRC **55E82F01**.